

## **ESTATUTO**

### **TÍTULO I**

#### **DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DA DENOMINAÇÃO E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º - A UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE - UNIPLAC é uma instituição de ensino superior, regional, com área de abrangência compreendendo o Planalto Serrano Catarinense, de caráter comunitário, mantida pela Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Fundação UNIPLAC.

##### **CAPÍTULO II**

###### **DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º - A Universidade tem por finalidades:

a formação humana e técnico-científica do cidadão, através do ensino, da pesquisa e da extensão;  
a intervenção na região com propostas e respostas para o desenvolvimento regional sustentável nos aspectos econômicos, políticos, sociais, educacionais, culturais e ambientais;  
a assistência e beneficência sociais, em especial orientadas para crianças, adolescentes, excepcionais, idosos e genericamente para pessoas carentes.

Art. 3º - Constituem objetivos da Universidade:

atender, com agilidade e eficiência, às demandas que lhe sejam feitas no ensino, através da formação de recursos humanos necessários ao processo de desenvolvimento da sociedade; na pesquisa diretamente comprometida com os projetos e programas regionais em operação e, ainda, na intervenção programada da extensão junto às comunidades da região;  
manter a sua vocação institucional e colocar-se como mecanismo privilegiado de mediação e articulação entre o poder público e outras instituições públicas e privadas, de pesquisa, ciência, tecnologia e formação de recursos;  
promover o intercâmbio científico e/ou cultural com instituições nacionais e internacionais.

Art. 4º - A Universidade rege-se:

pela legislação aplicável e pela legislação específica de ensino, pesquisa e extensão;  
pelo Estatuto da Fundação UNIPLAC, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade;  
pelas resoluções do Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC, do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade.

Art. 5º - A Universidade consagra os princípios que asseguram a dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais, vedadas quaisquer discriminações filosóficas, políticas, religiosas, raciais, de gênero

ou de classe.

## **CAPÍTULO III**

### **DA AUTONOMIA**

Art. 6º - A autonomia didático-científica da Universidade, obedecendo ao artigo 207 da Constituição Federal, compreende a competência para:

estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;  
criar, organizar, modificar e extinguir cursos, observada a legislação vigente e as exigências da realidade socioeconômica regional e cultural e as condições da mantenedora;  
organizar e aprimorar os currículos plenos de seus cursos, obedecidas as determinações legais;  
estabelecer seu regime escolar e didático-científico;  
fixar critérios para seleção, administração, habilitação e promoção dos alunos;  
conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;  
manter, na área de sua abrangência, "Campi" e Núcleos Universitários.

Art. 7º - A autonomia administrativa compreende a competência para:

propor a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral;  
elaborar, aprovar e alterar os regimentos dos Conselhos, da Reitoria e dos demais órgãos que integram a Universidade;  
propor normas sobre seu pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como as exigências de provimento, desenvolvimento, manutenção e administração;  
eleger os seus dirigentes, nos termos da legislação vigente, deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 8º - A autonomia de gestão financeira e patrimonial compreende a competência para:

administrar o patrimônio colocado à sua disposição;  
planejar o seu orçamento e executá-lo, após aprovação pelo Conselho de Administração;  
prestar contas, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto;  
aceitar subvenções, doações, legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, de acordo com este Estatuto e o Estatuto da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense.

Art. 9º - A autonomia disciplinar compreende a competência para:

estabelecer normas disciplinares visando o relacionamento solidário da comunidade universitária;  
fixar e aplicar as sanções disciplinares na forma da Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 10 - São princípios fundamentais da organização da Universidade:

a unidade de patrimônio e administração;

a estrutura orgânica, com base em Departamentos articulados com a Administração Superior;

a unidade de atuação universitária nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

a racionalidade de organização para integral utilização dos recursos humanos e materiais;

a universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações em áreas técnico-profissionais;

a flexibilidade de métodos e critérios com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa;

a indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 11 - A Administração Universitária efetuar-se-á em nível superior e em nível setorial.

§ 1º - A Administração Superior efetivar-se-á através de :

I - Colegiados Deliberativos Superiores :

Conselho Universitário - CONSUNI;

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

II - Órgãos Executivos Superiores :

Reitoria;

Pró-Reitorias.

§ 2º - A Administração Setorial efetivar-se-á através de :

Departamentos;

Colegiados de Curso.

§ 3º - Órgãos Suplementares;

§ 4º - Órgãos Complementares.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES**

#### **SEÇÃO I**

## DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12 - O Conselho Universitário - CONSUNI - é o órgão superior, no âmbito da Universidade, de natureza deliberativa, normativa e consultiva, em assuntos de política administrativa e de planejamento da Universidade, qualificado em suas competências, funcionando também como última instância de recurso.

Art. 13 - O CONSUNI é constituído pelos seguintes membros:

Reitor, que o preside;

Pró-Reitores;

dois (02) representantes dos Chefes de Departamento;

um (01) representante dos Órgãos Complementares;

dois (02) representantes do Corpo Docente;

dois (02) representantes do Corpo Discente;

dois (02) representantes do Corpo Técnico-Administrativo;

um (01) representante do Conselho de Administração da Fundação;

um (01) representante do Conselho Municipal de Educação;

um (01) representante do Prefeito do Município de Lages;

um (01) representante do Poder Legislativo do Município de Lages;

um (01) representante da Associação dos Municípios da Região Serrana de Santa Catarina - AMURES.

Parágrafo Único - É vedada a acumulação de representação no CONSUNI, bem como a representação da comunidade por membros da comunidade acadêmica.

Art. 14 - A natureza dos mandatos dos membros do CONSUNI citados no Art. 13:

os membros citados nas alíneas I e II são membros natos;

os representantes citados nas alíneas III, IV, V, VII e VIII, serão eleitos, juntamente com seus suplentes, pelos seus pares, com mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução;

os representantes citados nas alíneas IX, X, XI e XII serão indicados, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução.

os membros citados na alínea VI do artigo 13 serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes, juntamente com seus suplentes, de acordo com os ordenamentos jurídicos do órgão máximo de representação estudantil, para um mandato de um (01) ano, permitida uma recondução e não poderão ser do último semestre.

Art. 15 - Ao Conselho Universitário compete:

definir as linhas gerais do desenvolvimento da Universidade, com vistas à elaboração de planos de atuação e expansão de médio e longo prazos;

zelar pela realização dos fins da Universidade;

criar, desmembrar, incorporar, fundir ou extinguir "Campi" e Núcleos Universitários,

Departamentos, Cursos, Programas, Institutos e outros órgãos, realizados os trâmites respectivos de consulta e deliberações nas demais instâncias institucionais afetadas pelas mudanças pretendidas, e de aprovação nos órgãos governamentais, quando for o caso;

propor, por decisão de dois terços (2/3) do total de seus membros, as alterações deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, com seus respectivos anexos, a fim de submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho de Administração da mantenedora;

elaborar e aprovar o próprio regimento e aprovar os regimentos do CONSEPE, da Reitoria, dos Departamentos, dos "Campi" e Núcleos Universitários e de Órgãos Suplementares e Complementares;

propor ao Conselho de Administração diretrizes para elaboração do orçamento e execução

orçamentária;  
exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria administrativa, financeira e disciplinar;  
deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;  
referendar acordos e convênios com órgãos do poder público ou entidades de caráter privado ou público, quando encaminhados pelo Reitor;  
instituir bandeiras, símbolos e insígnias, no âmbito da Universidade;  
propor, para aprovação, ao Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC, os Planos de Cargos, Salários e Carreira do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo;  
deliberar sobre o planejamento e fixar a política institucional da Universidade;  
deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou individual;  
apurar responsabilidade do Reitor, quando incorrer em falta grave, ou quando, por omissão ou por tolerância, permitir ou favorecer o não cumprimento deste Estatuto, do Regimento Geral e da Legislação de Ensino;  
propor ao Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC o valor da mensalidade ou anuidade escolar, segundo normatização competente;  
propor ao Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC o estabelecimento de normas quanto ao pagamento de mensalidades, taxas e demais contribuições relativas à cobrança de serviços prestados pela Universidade;  
decidir, após sindicância, sobre a intervenção em qualquer Departamento e demais órgãos da Universidade por motivo de infringência da legislação do ensino, deste Estatuto e do Regimento Geral;  
julgar, em grau de recurso, os processos cuja decisão final tenha sido proferida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o Art. 23;  
deliberar, em grau de recurso, sobre decisões administrativas da Reitoria, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou de outros órgãos ou autoridades universitárias;  
deliberar sobre o mérito acadêmico de acordos, contratos e convênios que onerem ou não os bens patrimoniais da Fundação UNIPLAC, encaminhando para referendo do Conselho de Administração da mantenedora;  
deliberar sobre questões omissas neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 16 - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente a cada dois (02) meses, e extraordinariamente, conforme deliberação do próprio órgão, por convocação de seu presidente ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

Art. 17 - O Conselho Universitário funcionará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei e neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 18 - Das decisões do Conselho Universitário caberá recurso com efeito suspensivo ao Conselho Estadual de Educação, por estrita argüição de ilegalidade, com efeito devolutivo ao Conselho de Administração, em matéria de natureza econômico-financeira.

Parágrafo único - O recurso a que se refere este artigo deverá ser interposto no prazo de dez (10) dias úteis, a partir de notificação pessoal dos interessados, ou de sua publicação no mural da UNIPLAC.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 19 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, é o órgão superior de natureza deliberativa, normativa e consultiva em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 20 - O CONSEPE é constituído pelos seguintes membros :

Reitor, que o preside;

Pró-Reitores;

Chefes de Departamento;

um (1) representante dos Órgãos Complementares;

um (1) representante dos Órgãos Suplementares;

um (1) representante do corpo docente;

um (1) representante do corpo discente;

dois (2) representantes dos coordenadores de curso de graduação;

um (1) representante dos coordenadores de curso de pós-graduação;

§ 1º - os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos.

§ 2º - os representantes mencionados nos incisos IV, V, VI, VIII e IX serão eleitos pelos seus pares, juntamente com seus suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - o representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Central de Estudantes, juntamente com o seu suplente, de conformidade com os ordenamentos jurídicos do órgão máximo de representação estudantil, terá mandato de 1 (um) ano e não poderá ser do último semestre, permitida uma recondução.

§ 4º - É vedada a acumulação de representação no Conselho, bem como a representação comunitária por integrantes da comunidade acadêmica.

Art. 21 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

deliberar em última instância, em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

aprovar as diretrizes para uma política de ensino, de pesquisa e de extensão;

elaborar e reformar o seu Regimento, encaminhando-o ao CONSUNI para a aprovação;

fixar normas complementares ao Regimento Geral, sobre concursos vestibulares, currículos e programas de cursos de graduação, de pós-graduação, bem como sobre o calendário acadêmico, horário das disciplinas, matrícula, transferência de alunos, verificação de rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, critérios de composição dos colegiados e outros assuntos pertinentes à sua esfera de competência;

submeter à aprovação do Conselho Universitário a criação, o desmembramento, a fusão ou a extinção de cursos de graduação e pós-graduação;

submeter à aprovação do Conselho Universitário a criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de Departamentos, Órgãos Complementares e Suplementares;

exercer atividades de fiscalização, no âmbito de suas atribuições, propondo medidas de natureza preventiva, corretiva ou repreensiva;

aprovar projetos de pesquisa, currículos, planos de curso ou projetos e serviços de extensão, cuja execução ultrapasse o âmbito da administração dos Departamentos;

estabelecer normas sobre as condições de admissão, credenciamento, promoção e exoneração de professores;

fixar o número de vagas iniciais de cursos novos e alterar o número de vagas dos cursos existentes, encaminhando para deliberação do Conselho Universitário;

deliberar sobre matéria de sua competência, não presente na legislação, no Regimento Geral ou neste Estatuto;

deliberar sobre a criação e o funcionamento de câmaras para assuntos de ensino, pesquisa e

extensão;  
traçar políticas de aperfeiçoamento e atualização do corpo docente;  
opinar sobre propostas e convênios com outras universidades, instituições ou entidades públicas ou privadas, em matéria de ensino, pesquisa e extensão;  
deliberar sobre a inclusão ou extinção de disciplinas e/ou de pré-requisitos propostos pelos Colegiados dos Departamentos.

Art. 22 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou a requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros e funcionará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, sendo as decisões tomadas pelos votos da maioria simples.

Art. 23 - Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão não contempladas no Inciso I do Artigo 21, caberá recurso ao Conselho Universitário, a ser interposto no prazo de dez (10) dias úteis, contados da notificação pessoal dos interessados ou de sua publicação no mural da UNIPLAC.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA REITORIA**

Art. 24 - A Reitoria é o órgão executivo superior que planeja, administra, coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades da Universidade, sendo exercida pelo Reitor e pelos Pró-Reitores.

Art. 25 - A Reitoria é constituída de:

Reitor;

Pró-Reitores;

Órgãos de apoio e assessoria.

Parágrafo único - As competências, atribuições e composição dos órgãos de apoio e assessoria serão definidas no Regimento da Reitoria e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 26 - Em suas faltas e impedimentos temporários, o Reitor será substituído, na ordem, pelo Pró-Reitor de Administração, pelo Pró-Reitor de Ensino e pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e de Pós-Graduação.

Art. 27 - Na vacância do cargo de Reitor caberá ao Conselho Universitário a escolha de substituto para complementação de mandato.

Parágrafo Único - Vagando o cargo de Reitor e não havendo transcorrido mais da metade do seu mandato, será procedida nova eleição dentro de trinta (30) dias, a contar da vacância, para complementação de mandato.

Art. 28 - São atribuições do Reitor:

representar a Universidade, administrá-la, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;

convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

promover, em conjunto com as Pró-Reitorias, a integração no planejamento das atividades da Universidade, na elaboração da proposta orçamentária para exame e aprovação pelos órgãos competentes;

zelar pela fiel observância da Legislação de Ensino, deste Estatuto e do Regimento Geral;

conferir graus, expedir diplomas e títulos profissionais, bem como títulos honoríficos outorgados pelo Conselho Universitário, ou delegar esta atribuição aos Pró-Reitores nas áreas respectivas;

firmar acordos, convênios e contratos com entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais, ou internacionais, dentro de sua competência, bem como aqueles que forem aprovados pelo Conselho Universitário;

delegar competência, como instrumento de descentralização administrativa;

baixar, em casos urgentes, os atos que forem necessários à realização das atividades universitárias, "ad referendum" do Conselho Universitário e/ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na primeira reunião que realizarem;

exercer o poder disciplinar na forma da Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, na jurisdição da Universidade;

promover o relacionamento e o permanente intercâmbio da Instituição com a comunidade e Instituições congêneres ou não;

exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, resoluções dos Colegiados, convênios e outros atos decorrentes de sua competência legal;

baixar atos normativos e resoluções decorrentes das decisões do Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

apresentar, anualmente, até o final do mês de fevereiro, para aprovação pelos órgãos competentes, o relatório de atividades da instituição referentes ao exercício anterior;

admitir e dispensar o pessoal técnico-administrativo da Universidade, obedecida a Lei;

intervir nas Unidades Universitárias e nos órgãos complementares e suplementares, após ser autorizado pelo Conselho Universitário, e suspender a intervenção, após cessados os motivos que a justificaram;

nomear e dar posse aos Pró-Reitores;

dar posse aos membros do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 29 - O Reitor poderá vetar as resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até dez (10) dias úteis após a sessão em que essas tiverem sido tomadas.

§ 1º - Vetada uma resolução, o Reitor convocará o Colegiado para lhe dar conhecimento das respectivas razões, em sessão que se realizará dentro de dez (10) dias úteis a contar da data em que se deu o veto.

§ 2º - A rejeição do veto pela maioria absoluta dos membros do Colegiado importará em aprovação definitiva da resolução.

Art. 30 - Das decisões do Reitor cabe recurso, conforme o assunto, aos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

## **SEÇÃO II**

### **DAS PRÓ-REITORIAS**

Art. 31 - As Pró-Reitorias, órgãos de ação executiva descentralizada da Reitoria são:

Pró-Reitoria de Administração;  
Pró-Reitoria de Ensino;

Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 32 - A Pró-Reitoria de Administração é o órgão executivo que planeja, organiza, coordena e controla as atividades administrativas.

Art. 33 - À Pró-Reitoria de Administração compete:

coordenar os procedimentos administrativos da Universidade;  
acompanhar, junto aos órgãos públicos e privados, a tramitação de processos e projetos de interesse da Universidade;  
coordenar a elaboração, consolidação e execução do orçamento da Universidade, acompanhando e controlando sua execução;  
coordenar a elaboração, consolidação e expedição de balancetes e toda a movimentação orçamentária da Universidade;  
acompanhar e orientar a escrituração das receitas e despesas, em livros, fichas ou equipamentos especiais, que permitam assegurar sua exatidão e clareza;  
manter cadastro dos bens móveis e imóveis da Fundação, colocados à sua disposição;  
coordenar a execução das políticas de administração da Universidade;  
coordenar a implantação e implementação dos procedimentos de informatização e comunicação interna da Universidade;  
elaborar projetos objetivando a alocação de recursos para investimentos na Universidade;  
exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor ou pelos Conselhos da Universidade, e as emanadas deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;  
coordenar o Plano Institucional de Capacitação do Quadro Técnico-Administrativo.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Art. 34 - A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo incumbido de planejar, organizar, administrar, coordenar e controlar todas as atividades didático-pedagógicas do Ensino de Graduação, do Ensino Fundamental e Médio e de outras modalidades de ensino.

Art. 35 - À Pró-Reitoria de Ensino compete:

coordenar as políticas e diretrizes de ensino da Universidade;  
coordenar o plano de expansão do Ensino de Graduação e do ensino Médio e Fundamental e de outras modalidades de ensino da Universidade;  
coordenar as propostas de currículos plenos, de eventuais alterações, encaminhando-as aos órgãos competentes;  
ser instância de análise e parecer dos processos de novos cursos, alterações curriculares e todas as ações que dependam de aprovação de órgãos colegiados da Universidade;  
supervisionar o registro e controle acadêmico, o planejamento e a execução de trabalhos escolares, os processos de admissão e matrícula;  
supervisionar a definição do quadro docente da Universidade;  
coordenar programas e atividades de melhoria da qualidade do ensino de graduação e de outras modalidades;  
coordenar o processo de avaliação institucional permanente, aprovado pelo Conselho Universitário;

baixar atos normativos na esfera de sua competência;  
emitir parecer acerca da criação, agrupamento, desmembramento, incorporação ou extinção de Unidades, Órgãos, Departamentos, Cursos, Programas ou Projetos, bem como de quaisquer outros assuntos, dentro da área de sua competência;  
elaborar projetos objetivando a alocação de recursos para investimento em sua área de competência;

instituir comissões especiais ou coordenações de caráter temporário para o estudo e a solução de assuntos específicos e de interesse de sua área;  
exercer outras atribuições delegadas pelo Reitor ou pelos Conselhos da Universidade.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 36 - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação é o órgão executivo que superintende, coordena e supervisiona as atividades de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 37 - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação promove as atividades docentes e discentes da Instituição em nível de Pesquisa, de Extensão e de Pós-Graduação, viabilizando a definitiva integração dessas atividades.

Art. 38 - À Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação compete:

coordenar a execução das políticas e diretrizes da Pesquisa, da Extensão e da Pós-Graduação da Universidade;

ser instância de análise, parecer e encaminhamento dos processos e projetos de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão que dependam da aprovação de colegiados da Universidade, ou para obtenção de recursos de órgãos financeiros estaduais, federais, internacionais e de entidades ou empresas privadas;

coordenar projetos de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação de interesse da Universidade;

coordenar equipes para a elaboração de projetos integrados de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação de interesse da Universidade;

supervisionar os convênios no âmbito da sua competência;

baixar atos normativos na esfera de sua competência;

coordenar o Plano Institucional de Capacitação Docente;

emitir parecer acerca da criação, agrupamento, desmembramento, incorporação ou extinção de órgãos ou projetos inerentes à área de sua competência;

elaborar projetos objetivando a alocação de recursos para investimento em sua área de competência;

exercer outras atribuições delegadas pelo Reitor ou pelos Conselhos da Universidade.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL**

Art. 39 - A Administração em nível setorial se efetivará através dos:

Departamentos;

Colegiados de Curso;

Órgãos Suplementares;

Órgãos Complementares.

## **SEÇÃO I**

### **DOS DEPARTAMENTOS**

Art. 40 - O Departamento é a unidade básica da estrutura universitária para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica, pedagógica, disciplinar e para proceder a indicação de professores para os diversos cursos.

§ 1º - O Colegiado do Departamento será constituído :

pelos docentes lotados e em atividade no Departamento;  
pelos discentes indicados pelo D.C.E., conforme legislação e os ordenamentos jurídicos do órgão máximo de representação estudantil.

§ 2º - O Departamento será dirigido por um chefe eleito para um mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução.

## **SEÇÃO II**

### **DAS COORDENAÇÕES DE CURSO**

Art. 41 – A coordenação de curso é o órgão de coordenação administrativa para assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares de cada curso, auxiliar e articulado aos Departamentos.

§ 1º - O Colegiado de Curso será constituído :

a) pelos Docentes que atuam no curso;

b) pelos Discentes do curso respectivo indicados pelo DCE – Diretório Central de Estudantes, conforme legislação e ordenamentos jurídicos dos órgãos de representação estudantil.

§ 2º - A Coordenação de Curso será exercida por um Coordenador eleito para um mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

## **SEÇÃO III**

### **DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

Art. 42 - São órgãos suplementares aqueles destinados a oferecer, nas atividades-meio, apoio didático-pedagógico, técnico-científico, administrativo, de assistência, de assessoramento ou de coordenação à Reitoria, às Pró-Reitorias, aos Departamentos, às Coordenações de Cursos, aos colegiados e a toda a administração da Universidade e à comunidade estudantil em seus estudos curriculares e outros.

Parágrafo único - A estrutura, competência, organização, funcionamento e atividades dos Órgãos Suplementares serão definidas em seus regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário.

## **SEÇÃO IV**

### **DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES**

Art. 43 - São órgãos complementares da Universidade aqueles destinados a complementar as atividades-fim da Universidade, constituindo-se em Institutos, Núcleos, Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Experiências Pedagógicas.

Parágrafo único - A estrutura, competências e atividades dos órgãos complementares serão definidas em seus regulamentos próprios, aprovados pelos órgãos colegiados competentes e pelo Conselho Estadual de Educação.

## **TÍTULO III**

### **DAS ELEIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44 - As eleições serão anunciadas e convocadas, nos Órgãos Deliberativos e Executivos Superiores, pelo Reitor, nos órgãos da Administração Setorial, pelo Pró-Reitor de Ensino, através de Edital, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º - As eleições dar-se-ão por voto secreto e universal, e delas somente participarão como candidatos professores do Quadro de Carreira do Magistério Superior da Instituição e acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição.

§ 2º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos.

Será realizada nova eleição quinze (15) dias após, com a participação dos dois candidatos mais votados, caso nenhum dos candidatos tenha obtido a maioria absoluta;

Na ocorrência da hipótese prevista na letra "a", considerar-se-á eleito o candidato que obtiver o maior número de votos;

Na hipótese de candidatura única e não tendo o candidato obtido a maioria absoluta dos votos na primeira eleição, será considerado eleito, em segunda votação, com qualquer número de votos.

§ 3º - As eleições em primeiro turno serão realizadas até trinta (30) dias antes do término dos mandatos.

Art. 45 - A apuração das eleições far-se-á por uma ou mais comissões escrutinadoras, cuja composição e competência serão definidas no Edital de convocação.

Art. 46 - De cada escrutinação de votos a respectiva comissão lavrará ata sucinta, assinada pelos presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos e outras ocorrências significativas.

Art. 47 - Dos resultados registrados na ata, que serão divulgados logo após a sessão de escrutinação, caberá recurso, dentro do prazo de quarenta e oito horas (48), com efeito suspensivo, sob estrita

argüição de ilegalidade, para o órgão imediatamente superior, na forma do disposto neste Estatuto.

Art. 48 - Não serão admitidos votos cumulativos e nem por procuração.

Art. 49 - Nas eleições de que participarem, como candidatos, elementos do corpo docente da Universidade, sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício do magistério na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 50 - Nas faltas e impedimentos temporários ou nos casos de vacância, os titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES**

Art. 51 - Os Colégios Eleitorais que escolherão os seus representantes para integrarem o Conselho Universitário - CONSUNI - terão a seguinte composição :

integrantes das Chefias de Departamento;  
integrantes dos Órgãos Complementares;  
professores do Quadro de Carreira do Magistério Superior da Universidade;  
discentes devidamente matriculados no ensino superior;  
integrantes do Corpo Técnico - Administrativo;  
integrantes do Conselho de Administração da Fundação.

Art. 52 - Os Colégios Eleitorais que escolherão os integrantes do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE - terão a seguinte composição:

professores do Quadro de Carreira do Magistério Superior da Universidade;  
discentes devidamente matriculados no ensino superior da Universidade;  
integrantes dos Órgãos Complementares;  
integrantes dos Órgãos Suplementares;  
integrantes das Coordenações de Curso de Graduação;  
integrantes das Coordenações de Curso de Pós-Graduação.

Art. 53 - Para a representação junto aos Órgãos Deliberativos Superiores são condições de elegibilidade:

ser professor do Quadro de Carreira do Magistério Superior e ter dois (02) anos de tempo mínimo de trabalho, a partir do ingresso na Universidade e apresentação de chapa com seu respectivo suplente.

ser discente devidamente matriculado nos cursos superiores, com exceção dos matriculados no último semestre do curso, mediante apresentação de chapa com seu respectivo suplente.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ELEIÇÃO DO REITOR**

Art. 54 - O Reitor será eleito dentre os membros do Quadro de Carreira do Magistério Superior para mandato de quatro (04) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O Colégio Eleitoral que elegerá o Reitor diretamente terá a seguinte composição :

Docentes lotados nos Departamentos da Universidade e em atividade na instituição;

Discentes devidamente matriculados no Ensino Superior da Universidade;

Funcionários do Corpo Técnico-Administrativo da instituição.

§ 2º - Os candidatos ao cargo de Reitor deverão ser docentes, integrantes do Quadro de Carreira do Magistério Superior, em atividade na Universidade no mínimo há quatro (04) anos ininterruptos e consecutivos, imediatamente retroativos à data da inscrição.

§ 3º - O tempo absorvido pelos docentes da Universidade em cursos de Mestrado ou Doutorado será contado para que surta os efeitos previstos no § 2º.

§ 4º - O candidato que concorrer ao cargo de Reitor deverá apresentar uma Proposta de Gestão Universitária, na inscrição da candidatura, bem como deverá apresentar nominata dos Pró-Reitores, que deverão ser docentes do Quadro do Magistério Superior, a serem por ele empossados, uma vez eleito.

§ 5º - Os Pró-Reitores empossados são cargos de confiança do Reitor e demissíveis de acordo com o interesse e arbítrio do Reitor.

§ 6º - O Reitor será empossado no cargo pelo Prefeito do Município de Lages em sessão solene do Conselho Universitário em conjunto com o Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ELEIÇÃO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO**

Art. 55 - O Colégio Eleitoral que escolherá o Chefe de Departamento, diretamente, terá a seguinte composição :

Chefe do Departamento, como presidente;

Docentes lotados no Departamento e em atividade na Instituição;

Representação do Corpo Discente junto ao Departamento.

§ 1º - para elegibilidade, serão exigidos : ser professor do Quadro de Carreira do Magistério Superior da Universidade, ter dois (02) anos de tempo mínimo de trabalho e apresentação de chapa com seu respectivo suplente.

§ 2º - os Chefes de Departamentos eleitos serão empossados pelo Reitor.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO**

Art. 56 - O Colégio Eleitoral que escolherá os Coordenadores de Colegiado de Curso de graduação terá a seguinte composição :

coordenador de curso, como presidente;

docentes membros do respectivo Colegiado de Curso;

discentes regularmente matriculados no curso.

§ 1º - para elegibilidade, serão exigidos : ser professor do Quadro de Carreira do Magistério

Superior da Universidade, ter dois (2) anos de tempo mínimo de trabalho e apresentação de chapa com seu respectivo suplente.

§ 2º - Os Coordenadores de Curso eleitos serão empossados pelo Reitor.

## **TÍTULO IV**

### **DA ATUAÇÃO UNIVERSITÁRIA**

Art. 57 - A atuação universitária da Universidade do Planalto Catarinense é una e indecomponível, constituída nas dimensões do ensino, da pesquisa, da extensão e serviços, apoiando-se em dinâmica administrativa específica.

Art. 58 - Para atender a seus objetivos de inserção regional, a Universidade organizará sua atuação descentralizada através de "Campi" e Núcleos Universitários, nos termos da legislação vigente e do Regimento Geral.

## **TÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO ENSINO**

Art. 59 - O Ensino, a Pesquisa e a Extensão constituem atividades principais e indissociáveis da Universidade, voltadas para o atendimento às exigências das comunidades universitária e regional, com vistas à crescente integração e ao recíproco apoio.

Art. 60 - O ensino será ministrado nas seguintes modalidades:

Educação Infantil;  
Ensino Fundamental;  
Ensino Médio;  
Ensino Superior :  
de graduação;  
de pós-graduação "lato" e "stricto sensu".  
Experiências Pedagógicas;  
Extensão e outras modalidades;  
Ensino à distância.

Art. 61 - Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em Lei, ou que tenham currículo mínimo definido pelo Conselho Nacional de Educação, a Universidade poderá criar outros cursos para atender às exigências de sua programação específica ou às peculiaridades da Região.

#### **CAPÍTULO II**

## **DA PESQUISA**

Art. 62 - A Pesquisa, indissociável do Ensino e voltada para a Extensão, constitui atividade de busca de novos conhecimentos, técnicas e instrumentos de educação destinados ao cultivo de atitude humana, científica e tecnológica indispensáveis à formação de grau superior.

Parágrafo único - A Pesquisa, sob a responsabilidade dos Departamentos e coordenação da Pró-Reitoria respectiva, caracteriza-se pelo multidimensionamento das abordagens interdisciplinares e pela continuidade de linhas prioritárias institucionalmente definidas.

Art. 63 - A Pesquisa objetiva mobilizar os meios institucionais, materiais e humanos a seu alcance, na busca do conhecimento científico e no desenvolvimento da tecnologia.

## **CAPÍTULO III**

### **DA EXTENSÃO**

Art. 64 - A Universidade mantém atividades de Extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às suas áreas de atuação, com o objetivo de contribuir, de modo efetivo, para o desenvolvimento social da região e o aperfeiçoamento permanente da comunidade universitária.

Art. 65 - A Extensão é concebida como forma de mudança e desenvolvimento; é um momento em que a Universidade se comunica e reflete sobre seu meio, atendendo diretamente à sociedade, e sendo por ela informada a respeito daquilo que a Universidade poderá ou deverá fazer.

## **TÍTULO VI**

### **DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

Art. 66 - A Comunidade Universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições, cujos deveres e direitos encontram-se especificados neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade, no Plano de Cargos, Salários e de Carreira e nos Manuais e Regulamentos Próprios.

## **CAPÍTULO I**

### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 67 - O Corpo Docente é constituído pelos profissionais lotados nesta categoria, que exerçam atividades inerentes ao ensino, nas modalidades de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior de graduação e/ou pós-graduação "lato" e "stricto sensu", experiências pedagógicas e/ou atividades inerentes à pesquisa e à extensão e outras modalidades.

§ 1º - A admissão do pessoal docente do Ensino Superior far-se-á mediante concurso e o contrato de trabalho será celebrado com a Mantenedora, de acordo com o Plano de Cargos, Salário e de Carreira.

§ 2º - Os professores do Ensino Superior admitidos segundo o Plano de Cargos e Salários e Carreira constituirão o Quadro de Carreira do Magistério Superior da Universidade.

§ 3º - Os professores colaboradores e visitantes poderão ser admitidos independentemente de concurso, em caráter temporário e por tempo determinado, após processo seletivo, com aprovação do CONSEPE, não fazendo parte do Quadro de Carreira do Magistério Superior.

§ 4º - Excepcionalmente e por tempo não superior a 6 (seis) meses, poderão ser admitidos docentes substitutos, independentemente de concurso, salvaguardadas as exigências da legislação para o exercício do magistério superior, com aprovação pelo departamento onde estiverem lotados.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 68 - Constituem o corpo discente da Universidade:

os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu";

os alunos especiais, os matriculados em cursos de extensão, ou em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas.

§ 1º - Os alunos regulares têm representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões cuja constituição a preveja.

§ 2º - A forma de representação estudantil de que trata este artigo é objeto de regulamentação específica no Regimento Geral.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 69 - O Corpo Técnico-Administrativo da Universidade é constituído pelos funcionários enquadrados nesta categoria e que prestam serviços de apoio técnico, administrativo e operacional, bem como de assessoramento a todos os órgãos e níveis hierárquicos da Instituição, conforme estabelecem o Plano de Cargos, Salários e Carreira, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único - A admissão do pessoal técnico-administrativo far-se-á mediante concurso e o contrato de trabalho será celebrado com a mantenedora de acordo com o Plano de Cargos, Salários e de Carreira.

## **TÍTULO VII**

### **DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

Art. 70 – A Universidade outorgará diplomas, certificados e dignidades universitárias nos seguintes casos:

aos discentes que concluírem os cursos de graduação;

aos discentes que concluírem cursos de pós-graduação, extensão e outros;

a personalidades eminentes, por serviços relevantes prestados à Universidade ou à comunidade.

Parágrafo único - O Regimento Geral regulamentará o disposto neste artigo.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 71 - A Universidade, para realização de suas finalidades, objetivos e metas, se utilizará dos bens patrimoniais, recursos financeiros e humanos postos à sua disposição pela Fundação UNIPLAC.

Art. 72 - A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades constituídas e o público em geral, pelo bom andamento da Universidade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Estatuto.

Art. 73 - Para o bom funcionamento da Universidade, compete à Entidade Mantenedora oferecer-lhe adequadas condições e através dos Órgãos Executivos Superiores, por delegação expressa da Fundação, caberá à Universidade a elaboração da Proposta Orçamentária e sua execução.

Art. 74 - A Universidade aplicará, em gratuidade, anualmente, pelo menos vinte por cento (20%) da receita operacional proveniente da venda de serviços e bens não integrantes do ativo imobilizado, bem como das contribuições operacionais, cujo montante não poderá ser inferior à isenção das contribuições previdenciárias usufruídas.

## **TÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 75 - Salvo disposições em contrário deste Estatuto, o prazo para a interposição de recurso é de dez dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou da sua comunicação ao interessado.

Art. 76 - Nenhum membro da Comunidade Acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Universidade, sem autorização prévia, por escrito, do Reitor ou do Conselho Universitário.

Art. 77 - O presente Estatuto poderá ser modificado por iniciativa do Reitor, ou proposta subscrita por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário em reunião especialmente convocada para este fim, com a aprovação final da Mantenedora.

Art. 78 - A Universidade pode articular-se, na forma da Lei, mediante convênios ou acordos, com instituições nacionais e internacionais, para o intercâmbio de professores, funcionários e outros propósitos relacionados com seus objetivos institucionais.

Art. 79 - O Conselho Universitário, por no mínimo dois terços (2/3) dos seus membros, poderá conceder agregação a estabelecimentos isolados de ensino superior ou de pesquisa, localizados na área de atuação da Universidade, ou fora dela, observando o que dispuserem os ordenamentos institucionais e a legislação em vigor. As decisões do Conselho Universitário previstas neste artigo deverão ser aprovadas pela Entidade Mantenedora.

Art. 80 - As alterações do presente Estatuto, sempre que envolverem matéria pedagógica ou, de

algum modo, ligada ao ensino, só poderão entrar em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 81 - As cores oficiais da Universidade serão verde, vermelho e azul, e o dia da Universidade será comemorado na data de aniversário de sua criação.

Art. 82 - Até trinta dias após a entrada em vigor do presente Estatuto, o preenchimento dos cargos nos diversos níveis se fará da seguinte maneira :

atual Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense passará a exercer o cargo de Reitor da Universidade;

os Diretores, com seus respectivos Vice-Diretores, da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis, Administrativas, Jurídicas e Sociais de Lages e da Faculdade de Ciências e Pedagogia de Lages passarão a exercer em conjunto o cargo de Pró-Reitor de Ensino na Universidade com as adequações necessárias e possíveis, permanecendo no cargo até o término do mandato original. os membros do Conselho Universitário serão eleitos e/ou indicados conforme Art. 44 e incisos II e III do Art. 14.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense exercerá as funções do CONSEPE, mantida a sua estrutura, até o término do mandato de seus membros e até a posse dos novos conselheiros eleitos nos termos deste Estatuto.

Art. 83 - O Presidente dos Colégios Eleitorais que elegerão os primeiros Chefes de Departamentos e os primeiros Coordenadores de Colegiado de Curso será o Pró-Reitor de Ensino.

Art. 84 - Até o reconhecimento da Universidade, os cargos da Administração Universitária Superior em nível dos Órgãos Executivos Superiores terão a seguinte denominação:

Reitor: Diretor Presidente;

Pró-Reitor de Ensino: Diretor de Ensino;

Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação: Diretor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

Pró-Reitor de Administração: Diretor de Administração.

Art. 85 - As alterações de lotação de pessoal, ou redistribuição de cargos e funções em consequência da nova estrutura, far-se-ão por ato do Reitor da Universidade, excetuadas as previstas no Art. 82.

Art. 86 - O Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense promoverá a implantação do presente Estatuto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação do mesmo pelo Conselho Diretor da UNIPLAC.

Art. 87 - Os Regimentos Internos de todos os órgãos da Universidade aprovados pelo Conselho Universitário entrarão em vigor no prazo de sessenta (60) dias a contar da sua aprovação.

Art. 88 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário no âmbito de sua competência, obedecidas as disposições legais vigentes.

Art. 89 - O presente Estatuto, após aprovado pelos órgãos competentes e cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor a partir desta data, revogados os Estatutos anteriores e demais disposições em contrário.

Lages, 24 de março de 1999.

